

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SVMA/2019**

**COOPERANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-  
SENAC - CNPJ nº 03.709.814/0001-98.

**COOPERADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -  
CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

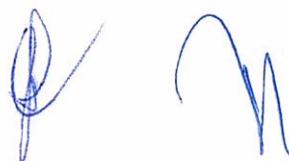
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 2018-0.005.845-0/6027.2018/0000450-1

**OBJETO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Atuação de projetos acadêmicos de interesse da à política de gestão ambiental do Município de São Paulo, em especial em temas relacionados à água, áreas verdes, educação ambiental, energia, emissão de gases do efeito estufa e gases poluentes, mobilidade, uso e ocupação territorial e resíduos.

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Estabelecer ações que signifiquem o fomento e a disseminação do conhecimento científico relacionado ao meio ambiente, apoiando na busca de soluções para questões ligadas ao meio ambiente no município de São Paulo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 (três) anos, a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por escrito, via aditamento.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, a seguir denominado simplesmente "SVMA", aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado



de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 6º andar, a seguir denominado simplesmente "SENAC", por meio de sua Gerência de Desenvolvimento, neste ato representado pelo Sr. **ROLAND ANTON ZOTTELE**, Gerente de Desenvolvimento, portador da Cédula de identidade RNE nº V031893-Y e inscrito no CPF/MF sob nº 163.841.198-03, de acordo com o despacho do Senhor Secretário, sob SEI nº 018438355, publicado em 29/06/2019 na pág. 108, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos do inciso X, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 19.512/84 (com redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.063/2013) e demais legislações cabíveis:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento Termo de Cooperação Técnica entre a SVMA e o SENAC, para atuação em projetos acadêmicos de interesse da política de gestão ambiental do Município de São Paulo, em especial em temas relacionados à água, áreas verdes, educação ambiental, energia, emissão de gases do efeito estufa e gases poluentes, mobilidade, uso e ocupação territorial e resíduos. Tem por objeto ainda, o fomento de melhorias ambientais com o conhecimento científico, por meio da realização de eventos em parceria, da promoção e aplicação de projetos de pesquisa e outros meios didáticos e científicos, bem como a articulação pela SVMA perante os demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. Cabe a cada instituição signatária do presente Termo a responsabilidade sobre à operacionalização de suas ações nos projetos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES PREVISTAS**

**3.1.** O SENAC e a SVMA, por meio de especialistas do SENAC e da disponibilização da base de dados e técnicos da SVMA, farão a análise, proposição e implantação de projetos de gestão ambiental com relevante interesse social.

**3.2.** O acesso às informações disponíveis na SVMA deve se dar nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e dos Decretos Municipais nº 53.623/2012 e nº 54.779/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SENAC**

**4.1.** São obrigações do SENAC:

a) Estabelecer ações que signifiquem o fomento e a disseminação do conhecimento científico relacionado ao meio ambiente no âmbito do município de São Paulo;

b) Apoiar na busca de soluções para questões ligadas ao meio ambiente no município de São Paulo;

c) Formular projetos acadêmicos e detalhar suas etapas e atividades com a participação de docentes, técnicos e alunos do SENAC de São Paulo;

d) Avaliar o desenvolvimento das etapas e atividades dos projetos;

e) Coordenar a execução das atividades acadêmicas dos projetos;

f) Manter a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente informada sobre o andamento dos projetos e atividades;

g) Realizar seminários e eventos, desde que sem repasse de valores.



h) Prestar contas à Comissão de Parcerias, por escrito, indicando os resultados das pesquisas, ao fim de cada etapa, ou semestralmente, em pesquisas extensas.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SVMA**

**5.1.** São obrigações da SVMA:

- a) Fornecer local, preferencialmente na UMAPAZ, para o SENAC realizar seminários e eventos, dentro da disponibilidade da SVMA e mediante agendamento prévio;
- b) Apontar os temas mais relevantes para o meio ambiente no município de São Paulo;
- c) Participar de reuniões de análise situacional e de proposição de projetos, dentro da disponibilidade da SVMA e mediante agendamento prévio;
- d) Participar, por meio de seu corpo de especialistas, de reuniões de elaboração de projetos e definição de atividades, dentro da disponibilidade da SVMA e mediante agendamento prévio;
- e) Disponibilizar as informações constantes na base de dados da SVMA, necessárias ao desenvolvimento dos projetos e atividades objetos deste Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO DOS TRABALHOS**

**6.1.** Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Termo, o SENAC indica como Coordenadora, a responsável pela área de Meio Ambiente do SENAC, Mônica Aparecida Medina de Araújo. E



pela a SVMA deverá ser composta uma equipe interdepartamental, tendo em vista a diversidade de assuntos propostos para pesquisa.

**6.2.** Serão realizadas reuniões periódicas entre SVMA e o SENAC, em datas a serem definidas pelas partes, para consecução dos objetivos do presente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente acordo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da assinatura do presente Termo, cabendo prorrogação, via aditamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA**

**8.1.** Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, imagem ou marca sem autorização prévia da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU e diretrizes vigentes do Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de São Paulo.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**9.2.** Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo para Administração Pública.



**CLÁUSULA DÉCIMA- FORO**

**10.1.** Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

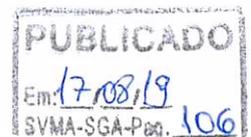
São Paulo, 12 de agosto de 2019

  
**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

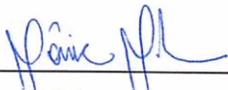
  
**ROLAND ANTON ZOTTELE**

Gerente de Desenvolvimento



  
Catherine Bastos Soares  
RF. 838.457.6  
SVMA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: Mônica Ap. Medeiros de Araújo  
R.G. 19.643.165-7  
C.P.F. 134.779.788-44

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.  
C.P.F.



